



ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE nº 413 00 019886
Companhia Aberta
Categoria A

Conforme item (1) da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da ALL – América Latina Logística S.A. (“Companhia”), a ser realizada no dia 7 de outubro de 2014, a Administração da Companhia recomenda que seja aprovada a implementação da Política de Tratamento de Riscos, no que se refere aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Companhia, que tem por objetivo estabelecer práticas de proteção, segurança e reposição de perdas sofridas pelos beneficiários em decorrência do exercício regular de suas funções.

A Política de Tratamento de Riscos encontra-se anexa à presente Proposta, nos termos do Anexo I.



ANEXO I

POLÍTICA DE TRATAMENTO DE RISCOS – REVISADA

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.

A **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.** (“ALL” ou “Companhia”) está ciente da possibilidade de seus atuais e antigos administradores, bem como determinados colaboradores da administração da Companhia (e de suas controladas, conforme aplicável) sofrerem, no exercício regular de suas funções, prejuízos oriundos de processos na esfera judicial, arbitral e/ou administrativa, envolvendo, dentre outras medidas, a penhora de seus bens e/ou a sua indisponibilidade, e pretende mantê-los indenidos de tais riscos.

Em vista disso, a ALL consolidou suas práticas de proteção, segurança e reposição de perdas sofridas por seus administradores e determinados colaboradores na presente Política de Tratamento de Riscos (“Política”), que rege, em linhas gerais, os termos e condições pelos quais a ALL manterá indene os Beneficiários (abaixo definido) desta Política em função de eventuais perdas ou restrições de bens e direitos que venham a ser sofridas diretamente por eles em decorrência do exercício regular de suas funções, no interesse da ALL e/ou de suas controladas, e em linha com os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na Lei n.º 6.404/76.

1.1. Beneficiários. Serão beneficiados por esta Política os atuais e antigos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como colaboradores da Companhia e/ou de suas controladas (“Beneficiários”).

1.2. Objetivo. Observado o período de Vigência previsto abaixo, por meio desta Política, a ALL assegurará aos seus Beneficiários a defesa em procedimentos, reclamações, demandas, processos judiciais, arbitrais e administrativos instaurados por terceiros (“Demandas”), de qualquer natureza, incluindo Demandas já existentes na presente data, durante e após os respectivos mandatos ou, no caso dos colaboradores, durante e após o término de seu vínculo com a ALL e/ou suas controladas, por atos praticados no exercício regular de suas funções, no interesse da ALL e/ou de suas controladas e em linha com os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na Lei n.º 6.404/76, com o pagamento das despesas processuais, honorários advocatícios, indenizações e quaisquer outros valores decorrentes de referidas Demandas, bem como prestação de cauções e garantias em favor dos Beneficiários e/ou substituição dos bens do Beneficiário, eventualmente, onerados por cauções de maior liquidez.

1.3. Indenização. A ALL obriga-se a manter os Beneficiários indenidos e a salvos, reembolsando-os ou diretamente realizando o pagamento ou adiantamento, conforme o caso, com relação a todos e quaisquer prejuízos, despesas, custos, perda ou dano, ou outros valores de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de advogados, de peritos, de despachantes, ônus de sucumbência, custas judiciais, depósitos administrativos ou judiciais para fins de garantias, viagens, valores finais de condenação

em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, penalidades impostas por autoridades governamentais ou ainda por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, valores pagos conforme acordos ou transações destinados a encerrar processos judiciais, arbitrais ou administrativos, despesas incorridas no curso de inquéritos policiais ou administrativos, que, em qualquer caso, venham a ser incorridos ou imputados ao Beneficiário, nas condições aqui previstas, sejam elas incorridas em território nacional ou fora do território nacional (“Perdas”), incluindo Perdas decorrentes de fatos geradores anteriores à presente data, que venham a ser incorridos pelos Beneficiários em decorrência de qualquer ato praticado ou fato ocorrido durante e em razão do cargo para o qual foram eleitos e/ou contratados, desde que o ato praticado ou o fato ocorrido seja decorrente do exercício regular de suas funções e praticado no interesse da ALL e/ou de suas controladas e em linha com os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na Lei n.º 6.404/76, incluindo, mas não limitado a, Perdas decorrentes de processos judiciais, arbitrais ou administrativos instaurados por terceiros.

1.3.1. Na hipótese de o Beneficiário ser notificado da existência de uma Demanda, o Beneficiário deverá notificar o presidente da Diretoria da ALL acerca de tal fato em até 7 (sete) dias úteis do momento em que tomar ciência formal de tal Demanda.

1.3.2. A indicação do advogado responsável pela defesa dos interesses do Beneficiário caberá ao Beneficiário, embora os honorários e despesas corram por conta da ALL, devendo o Beneficiário escolher dentre os escritórios especializados de advocacia, de elevada reputação e notória capacidade técnica na área da Demanda em questão, dentre aqueles que assessoram habitualmente a própria ALL, exceto em caso de conflito de interesses.

1.3.3. A ALL não estará obrigada a realizar qualquer tipo de pagamento, reembolso ou adiantamento aos Beneficiários, em caso de Perdas decorrentes de (i) atos praticados com culpa grave ou dolo pelo Beneficiário, e (ii) atos praticados contra a lei ou contra o Estatuto Social da ALL (ou de suas controladas, quando aplicável) pelo Beneficiário ou em seu benefício particular, conforme determinado, em ambos os casos, por sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral em que o Beneficiário tenha figurado como réu (inclusive em ação de responsabilidade civil contra o administrador, nos termos da legislação aplicável).

1.3.4. Para fins de clareza, (i) o custo suportado pela ALL para a proteção do dever de indenizar aqui previsto, não integra, em hipótese alguma, a remuneração global o Beneficiário; e (ii) o dever de indenizar aqui estabelecido perdurará pelo prazo de 10 (dez) anos após o fim do mandato ou da relação empregatícia entre a Companhia e o Beneficiário (conforme o caso), salvo em relação às Demandas já em curso antes do término do mandato ou da relação empregatícia entre a Companhia e o Beneficiário (conforme o caso).

1.4. Vigência. Esta Política entra em vigor imediatamente após as aprovações competentes (considerando individualmente a competência conforme o cargo específico de cada Beneficiário), independente de qualquer formalidade adicional, e permanecerá vigente e eficaz durante todo o tempo (i) do mandato pelo qual o Beneficiário foi eleito

(“Mandato”), e/ou **(ii)** da relação empregatícia entre a Companhia (e/ou suas controladas) e o Beneficiário (“Emprego”), bem como pelo prazo de 10 (dez) anos após o fim do seu Mandato e/ou do Emprego, independentemente do motivo do término de seu Mandato /ou do Emprego, salvo em relação às Demandas já em curso antes do término de vigência da presente Política, em relação às quais a presente Política permanecerá válida até sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral da Demanda. Em qualquer caso, o fato gerador da cobertura prevista nesta Política pressupõe a prática de ato ou a ocorrência de fato durante o respectivo Mandato e/ou Emprego e em razão do cargo para o qual foi eleito o Beneficiário, exclusivamente no exercício regular de suas funções.

1.4.1. A Companhia poderá celebrar termos de indenização com determinados Beneficiários, visando regular os termos aqui previstos e nos limites desta Política, sendo certo que a presente Política produzirá todos os efeitos ora pactuados independente da celebração de tais termos de indenização.

1.5. Seguro. A ALL obriga-se a incluir os Beneficiários – que forem aceitos pela seguradora em questão – como beneficiários de apólice de seguro de responsabilidade civil (*D&O*), com valor mínimo de R\$100.000.000,00 de cobertura, para cobertura de quaisquer Perdas incorridas pelo Beneficiário em decorrência de atos praticados pelo Beneficiário no exercício regular de suas funções, no interesse da ALL e/ou de suas controladas.

1.6. Gerenciamento Interno das Demandas. A ALL deverá manter em seu quadro de funcionários profissionais capazes e habilitados que deverão realizar o acompanhamento das Demandas em curso, mantendo atualizado o *status* dos processos em andamento, bem como prestando todos os esclarecimentos necessários aos Beneficiários.

1.7. Colaboração dos Beneficiários. Os Beneficiários deverão cooperar com os advogados contratados e com a Companhia a fim de assegurar a sua defesa, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como permanecendo à disposição dos advogados responsáveis para eventuais esclarecimentos, comparecendo aos atos processuais e praticando todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses ameaçados.

1.8. Relatório. Sempre que ocorrer um desembolso com as reposições de Perdas patrimoniais sofridas pelos Beneficiários, nos termos aqui previstos, deverá ser apresentado ao Conselho de Administração da Companhia um relatório contendo a descrição dos referidos desembolsos realizados pela Companhia.

1.9. Devolução de Valores. Caso reste comprovado em sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que o Beneficiário não fazia jus à reposição da Perda, pelo fato de ter agido deliberadamente contra a lei ou contra o Estatuto Social da ALL ou de suas controladas, o Beneficiário deverá reembolsar integralmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da referida sentença, os valores desembolsados nos termos desta Política, atualizados pela variação do IPC-A, sob pena de pagamento de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die desde o término do prazo até a data do efetivo reembolso das Perdas pelo Beneficiário.



ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE nº 413 00 019886
Companhia Aberta
Categoria A

Conforme item (2) da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 7 de outubro de 2014, a Administração da Companhia recomenda que seja ratificada a eleição do Sr. Délvio Joaquim Lopes de Brito como membro titular do Conselho de Administração da Companhia, com mandato a expirar na Assembleia Geral Ordinária de 2015, eleito na reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de julho de 2014, em razão de renúncia apresentada por membro titular do Conselho de Administração.

Em cumprimento ao disposto no artigo 10 da Instrução CVM nº 481/2009, as informações referentes ao Sr. Délvio Joaquim Lopes de Brito encontram-se detalhadas no Anexo II a esta Proposta.

ANEXO II

ITENS 12.6 A 12.10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Nome Délvio Joaquim Lopes de Brito
CPF/MF 494.037.376-20
Idade 53
Profissão Advogado
Cargo Conselheiro de Administração (Titular)
Data 17/07/2014, devendo ser ratificada pelos acionistas em Assembleia Geral
Eleição Extraordinária a ser realizada em 7/10/2014
Data
Posse 17/07/2014
Prazo
Mandato AGO de 2015
Indicação Controlador
Outros cargos Não exerce outras funções na Companhia

Currículo

Formou-se em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Durante os últimos 5 anos trabalhou como Auditor Sênior da Caixa Econômica Federal e atualmente é Diretor de Benefícios da FUNCEF – Fundação dos Economiários Federais. O Sr. Délvio declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo da CVM e suas penas ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial.

Adicionalmente, informamos que:

(i) não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º (segundo) grau entre o Sr. Délvio Joaquim Lopes de Brito e os demais administradores da Companhia;

(ii) não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º (segundo) grau entre o Sr. Délvio Joaquim Lopes de Brito e os demais administradores de controladas diretas ou indiretas da Companhia;

(iii) não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º (segundo) grau entre o Sr. Délvio Joaquim Lopes de Brito e os controladores diretos ou indiretos da Companhia;

(iv) não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º (segundo) grau entre o Sr. Délvio Joaquim Lopes de Brito e os administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia.



(v) não há relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 (três) últimos exercícios sociais, entre o Sr. Délvio Joaquim Lopes de Brito e (a) sociedade controlada direta ou indiretamente pela Companhia; (b) controlador direto ou indireto da Companhia; (c) fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas. Entretanto, o Sr. Délvio Joaquim Lopes de Brito, conforme informado acima, é Diretor de Benefícios da FUNCEF – Fundação dos Economiários Federais, que, por sua vez, é signatária do Acordo de Acionistas da Companhia.